

Projeto de Lei
Lei Complementar
Emenda da Lei Orgânica N°

PROJETO DE LEI
Lei Complementar
Emenda da Lei Orgânica N°

PROCESO N°
Data: 18.04.01
Hora: 12:30 HS

19/04/2001

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N°.....19...../2001.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de enviar a Vossas Excelências a Presente Mensagem, com o objetivo de submeter o incluso Projeto de Lei à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o qual concede abono aos servidores municipais da área da educação.

A educação é ponto estratégico para desenvolvimento de uma nação, o governo federal, juntamente com as unidades federadas vem implementando ações no sentido de melhorar o desempenho das instituições governamentais na área de educação.

As políticas educacionais têm apresentado resultados, qualitativos e quantitativos, basta ver que nos últimos quinze anos o analfabetismo caiu mais de 12% (doze por cento) entre pessoas com mais de 15 anos, no mesmo período a taxa de escolarização entre crianças de 7 a 14 anos passou de 74% para 95%.

Os indicadores sociais nos dão conta de que o investimento em educação tem sido proporcionalmente empregado para se obter tais resultados.

O Município de Porto Velho esteve, a todo o tempo, a frente dos avanços educacionais. Passamos, em menos de 10 anos, de um contingente de 10.000 alunos atendidos pela rede municipal para 30.000 atuais.

Em programas governamentais as escolas municipais estão sendo premiadas pelo destaque em qualidade de ensino.

A política educacional, no entanto, deve viabilizar não só a qualidade de ensino, medida como resultado da aprendizagem, mas a qualidade de ensino mensurada pela capacitação dos profissionais envolvidos bem como a sua valorização para o permanente emprego na rede pública.

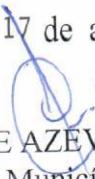


Objetivando o desenvolvimento dessa política educacional encaminhamos a mensagem que concede um abono, na forma de antecipação do plano de cargos e salários da educação.

O Plano de Cargos e Salários, além de se firmar como uma obrigação legal é também um compromisso social para com os trabalhadores em educação, compromisso que, temos certeza, é compartilhado por essa Casa Legislativa.

Apresentamos o projeto de lei complementar e solicitamos que sua apreciação se dê nos termos do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, a vista de que o projeto vem atender um compromisso social inadiável com a classe dos trabalhadores em educação.

Porto Velho - RO, 17 de abril de 2001.


CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 17 DE ABRIL DE 2001

Projeto de Lei Complementar Nº 10

Projeto de:

Lei Complementar Nº 10 - 190/mais 19/2001

Enunciado da Lei Orgânica Nº

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores e empregados municipais..

PROCESO Nº

Data: 18.04.01

Horário: 12:30hs

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto velho

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIAL DE PORTO VELHO decreta e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - É concedido aos cargos de que trata a Lei Complementar nº 23 de 07 de Junho de 1994, abono de antecipação ao plano de cargos da educação nos valores discriminados:

- a) aos professores de licenciatura plena e técnicos em assuntos educacionais, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais é concedido abono de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- b) aos professores de licenciatura plena, com carga horária de 25(vinte e cinco) horas semanais, é concedido abono de R\$ 34,37 (trinta e quatro reais e trinta e sete centavos);
- c) aos professores de licenciatura plena e técnicos em assuntos educacionais, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, é concedido abono de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinqüenta centavos);
- d) aos professores de magistério, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais é concedido abono de R\$ 30,00 (trinta reais);
- e) aos professores de magistério com carga horária de 25(vinte e cinco) horas semanais, é concedido abono de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos);
- f) aos professores de magistério, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, é concedido abono de R\$ 15,00 (quinze reais);
- g) aos professores de licenciatura curta, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, é concedido o abono de R\$ 30,00 (trinta reais);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



h) aos professores de licenciatura curta, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, é concedido o abono de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos);

i) aos monitores de ensino é concedido o abono de R\$ 15,00 (quinze reais);

j) a gratificação de incentivo a rede, de que trata o art. 10 da Lei Complementar nº 23 de 07 de junho de 1994 e suas alterações, nos percentuais de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), passam a vigorar respectivamente com 30% (trinta por cento) para os profissionais com primeiro grau completo e 40% (quarenta por cento) para profissionais com o segundo grau completo.

Art. 2º – As despesas necessárias a implantação desta Lei Complementar, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º – O Plano de Cargos e Salários dos servidores da Educação, de que trata o abono do artigo anterior, será elaborado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2001.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.